



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Cabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 04/2024

Processo nº 70/2024
Dispensa por Limite nº 63/2024

Publicado no Mural
EM 21 03 24
Retirado
Itaara-RS Ass.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, inscrito no CNPJ/MF nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado **CILIA TECNOLOGIA S.A**, inscrita no CNPJ nº 15.533.772/0001-66, com sede em Goiânia – GO, na Rua 3, nº 800, Quadra C6, Lote 73/75, Sala 404 a 408, Edifício Office Tower, Bairro Setor Oeste, CEP: 74.115-050, telefone (62) 3921-0055, e-mail: contato@cilia.com.br, representada pelo Sr. Jaime Daniel Barbosa Tauffer, inscrito no CPF sob o nº 997.021.341-53, RG nº 4.353.927-DQPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Dispensa por Licitação nº 63/2024, Processo nº 70/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa que forneça a título de locação de software de orçamentação eletrônica padronizada destinada a calcular a estimativa de custos com peças e serviços para manutenção corretiva e preventiva dos veículos e máquinas da frota do Município de Itaara/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Licenciamento e acesso de 02 usuários ao sistema de software “Tabela CILIA”, em plataforma on-line, a ser utilizado como referência de valores das peças de reposição, manutenção corretiva e preventiva, para veículos leves, médios, pesados e equipamentos da frota da Prefeitura Municipal de Itaara/RS.

3.1.1. O acesso do sistema será para 02 servidores efetivos:

- Um (01) operador – Gerente do Setor de Trânsito lotado na Secretaria de Planejamento e Gestão
- Um (01) operador - lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços.

3.2. O sistema contratado “Tabela Cilia” será utilizado como referência de valores das peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, para os veículos e máquinas da frota municipal, visando dar agilidade e rapidez no processo.

3.3. A contratada deverá fornecer o suporte legal necessário para a realização de orçamentos eletrônicos para a aquisição de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, bem como, parametrizar os valores das mencionadas peças em tabela de referência nacional.

3.4. Os preços das peças devem ser atualizados mensalmente de forma automática.

3.5. Disponibilidade de tabela tempária que aponta o tempo para execução de uma operação automotiva.

3.6. Liberação de uso do software por 01 (um) ano, com garantia, suporte e atualização do Banco de Dados.

DS
Dt



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para liberação do acesso é de até 10 dias úteis após a emissão da Nota de Empenho expedido pela contratante;

4.2. Acesso para 02 (dois) servidores para operacionalizar o sistema CILIA, com criação de "LOGIN" e da "SENHA", devidamente encaminhados para o e-mail: setortransito@itaara.rs.gov.br, cujo responsável pelo recebimento é o Sr. Cleverton Costa Ferraz, Gerente do Setor de Trânsito, localizado na Avenida Guilherme Kurtz, 1065.

4.3. O recebimento definitivo da locação do software se ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação, para que se comprove a adequação do objeto.

4.4. Não será aceito software que não atendem os requisitos previstos na Cláusula Terceira desse instrumento contratual.

4.5. Caso o objeto entregue não estiver de acordo com o exigido, a contratada será notificada no prazo de 02 (dois) dias úteis para solucionar os problemas apontados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço ajustado entre as partes contratantes, para execução total dos serviços é de **R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos com prazo de até 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaara

Órgão: 03 – Secretaria de Planejamento

Unidade: 01 – Secretaria de Planejamento

Atividade: 2.009 – Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

Elemento de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (92)

Despesa Desdobrada: 33904006 – Locação de Software (1870)

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo da contratação de locação, no prazo de até 15º (décimo quinto) dia útil após a liberação do SISTEMA CILIA, subsequente a prestação do serviço e atestado pelo(s) fiscal(is), por depósito bancário em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas e contribuições inerentes a contratada.

CLÁUSULA NOVA - DO REAJUSTE

9.1. Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês de apresentação da proposta de preços, a contratada adquire o direito de ter seus preços reajustados anualmente pelo índice IPCA, segundo artigo 25, VII da Lei 14.133/21.

9.2. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada no mínimo com 01 (um) mês de antecedência do transcurso dos 12 (doze) meses. A falta de manifestação no referido prazo, implica na renúncia ao direito de ter seu preço reajustado, sendo mantido o valor vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 137 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de cumprimento do art. 104, III e §§ da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE designa os servidores Adreano Weber Finger, matrícula 1646-2 e Daniela dos Santos Guedes, matrícula 2864-9, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 21 dias do mês de março de 2024.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: 21/03/2024

Roger de Castro
Procurador Jurídico
Procuradoria Geral
OAB/RS 82.760
Matrícula 2823-5

Prefeitura de Itaara/RS

Salete Desconzi
Prefeita Municipal
Contratante

CILIA Tecnologia S.A
Contratada